

AO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIRACANJUBA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5117682-44.2024.8.09.0123

Recuperação Judicial de: Valdemar Alves Pereira (CNPJ 52.621.074) ("Recuperanda")

Administrador Judicial: Eliseu Junior Correia da Silveira (OAB/GO n. 45.615)

Objeto: Apresentação de Plano de Trabalho Detalhado e Cronograma de Atividades.

ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 45.615, com CPF sob o n. 041.688.981-64 e RG sob o n. 5649916 SSP/GO, com endereço profissional na Avenida Olinda, nº 960, Trade Tower (torre 2), Sala 1602, Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 98585-8599 e endereço eletrônico rjvaldemar@brasilesilveira.adv.br nomeado Administrador Judicial pela r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, com o devido acato e respeito, em atenção ao múnus que lhe foi confiado e em estrita observância aos deveres elencados no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, apresentar ao Juízo e a todos os interessados o seu **Plano de Trabalho Detalhado**, o qual se fundamenta não apenas nos dispositivos legais, mas também nas melhores práticas e na doutrina consolidada sobre a matéria, visando garantir a máxima eficiência, transparência e segurança jurídica ao feito.

Este plano tem como norte o princípio basilar da preservação da empresa (art. 47, LRF), atuando este Administrador como *longa manus* do Juízo, fiscalizador imparcial das atividades da Recuperanda e facilitador do diálogo entre esta e seus credores.

Goiânia para Piracanjuba, 10 de junho de 2025.



Eliseu Junior Correia da Silveira
Administrador Judicial
OAB/GO 45.615
OAB/SP 441.027
OAD/DF 82.834

PLANO DE TRABALHO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

FASE I – ATOS INICIAIS E ESTRUTURAÇÃO DOS TRABALHOS (PRAZO: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO)

1. Aceite Formal e Habilitação (Art. 33, LRF):

- **Ação:** Protocolo do Termo de Compromisso, devidamente assinado, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, confirmando o aceite do encargo.
- **Fundamento:** Cumprimento do requisito formal para investidura na função.

2. Imersão e Diagnóstico Inicial:

- **Ação:** Realização de reunião de alinhamento com a Recuperanda, seus patronos e, fundamentalmente, seu contador, para compreender a dinâmica operacional, as causas da crise e solicitar acesso integral e contínuo à documentação contábil, financeira e gerencial.
- **Fundamento:** crucial para que a fiscalização (art. 22, II, 'a') não seja meramente formal, mas sim substantiva. O entendimento das causas da crise é pressuposto para a futura análise da viabilidade do plano de recuperação.

3. Estruturação do Canal de Comunicação Oficial:

- **Ação:** Criação de um endereço de e-mail exclusivo para o processo:
 - a) (rjvaldemar@brasilesilveira.adv.br) e, de uma página virtual no site do escritório para compartilhamento de documentos públicos:
 - b) (<https://brasilesilveira.adv.br/valdemar-alves-pereira-produtor-rural/>), que será informado a todos os credores no primeiro edital.
- **Fundamento:** Garantir a publicidade, a isonomia e a celeridade na comunicação, centralizando o recebimento de habilitações/divergências e o fornecimento de informações, em linha com os princípios da transparência e da cooperação.

FASE II – FORMAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES (CRONOGRAMA VINCULADO AO EDITAL DO ART. 52)

4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS (ART. 52, §1º E INCISOS III E IV, LRF):

- **Ação:** Conferência da minuta do edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, assegurando que contenha todas as informações exigidas por lei, incluindo o passivo declarado e os dados completos deste AJ. Simultaneamente, fiscalizar a expedição das cartas às Fazendas Públicas e a publicação em jornal de grande circulação.

- **Prazo Legal:** A publicação do edital é o marco inicial para os credores.

4.1. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA (ART. 22, I, 'A', LRF):

Expedição de cartas individuais a todos os credores listados, informando sobre o deferimento da recuperação, o valor e a classificação de seu crédito conforme declarado pela devedora, e orientando sobre os procedimentos para habilitação ou divergência.

5. PERÍODO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS (ART. 7º, §1º, LRF):

- **Ação:** Recebimento, protocolo e julgamento de todas as habilitações e divergências apresentadas pelos credores.
- **Prazo Legal:** **15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do edital do art. 52, §1º.

6. ANÁLISE TÉCNICA E ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DO AJ (ART. 7º, §2º, LRF):

- **Ação:** Análise pormenorizada de cada documento recebido, com manifestação da Recuperanda, para elaboração da segunda relação de credores. Este AJ emitirá pareceres fundamentados sobre cada crédito, sua classificação e valor, consolidando o passivo concursal.
- **Prazo Legal:** **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do término do prazo anterior.

7. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 8º, LRF):

- **Ação:** Após a publicação do edital com a relação de credores do AJ, este profissional atuará como parecerista em todas as impugnações judiciais que forem apresentadas, fornecendo ao Juízo os subsídios técnicos para a decisão.
- **Prazo Legal:** **10 (dez) dias corridos** da publicação da relação do AJ para apresentação de impugnação judicial.

FASE III – FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA E GOVERNANÇA (ATIVIDADE PERMANENTE)

8. MÚNUS DA FISCALIZAÇÃO (ART. 22, II, ALÍNEAS 'A' A 'E', LRF):

- **Ações Contínuas:**

Fiscalização das atividades e da situação patrimonial: Análise crítica das contas demonstrativas mensais, balancetes e fluxo de caixa, verificando a consistência dos dados e a aderência à realidade operacional.

Comunicação ao juízo: Informar imediatamente qualquer ato que contrarie a lei ou o plano, especialmente alienações de ativo permanente não autorizadas.

Análise da documentação: Exigir e analisar os livros e documentos contábeis da Recuperanda.

Contratação de especialistas: Se necessário, e mediante autorização judicial, contratar peritos para auxiliar na fiscalização.

9. RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES (RMA):

- **Ação:** Apresentação mensal de relatórios detalhados, contendo não apenas uma descrição das atividades da Recuperanda, mas uma análise crítica de sua evolução financeira, dos desafios enfrentados e do cumprimento das obrigações processuais.
- **Fundamento:** Dever de prestar contas (art. 22, II, 'e'), essencial para a transparência e para subsidiar as decisões do Juízo e dos credores.

FASE IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBERANA DOS CREDORES

10. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53 E 54, LRF):

- **Ação:** Após a apresentação do plano pela Recuperanda (prazo improrrogável de 60 dias), este AJ o analisará sob o duplo aspecto: (i) **legalidade**, verificando a presença de todos os requisitos e a ausência de cláusulas nulas; e (ii) **viabilidade econômica**, avaliando se as projeções e estratégias são factíveis e sustentáveis. Será emitido parecer técnico, não vinculativo, para auxiliar os credores.
- **Prazo Legal:** A Recuperanda deve apresentar o plano em **60 (sessenta) dias corridos** da publicação da decisão de processamento.

11. GESTÃO DAS OBJEÇÕES E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA (ART. 55 E 56, LRF):

- **Ação:** Recebidas as objeções ao plano (prazo de 30 dias após sua publicação), este AJ opinará sobre a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), organizando-a e publicando os editais de convocação.

12. PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC):

- **Ação:** Condução e presidência dos trabalhos da AGC, garantindo a lisura do processo de votação, o respeito às classes de credores e a apuração do resultado, que será formalizado em ata e submetido à homologação judicial.

CRONOGRAMA (ESTIMATIVA INICIAL)

EVENTO PROCESSUAL	PRAZO LEGAL (LRF)	MARCO INICIAL	DATA LIMITE ESTIMADA
Apresentação do Termo de Compromisso	48 horas	Intimação pessoal do AJ	Imediato
Publicação do Edital do art. 52	-	Decisão de Processamento	A definir pela Serventia
Apresentação do Plano (Recuperanda)	60 dias	Publicação da Decisão	A calcular
Habilitações/Divergências (Credores)	15 dias	Publicação do Edital art. 52	A calcular
Relação de Credores (AJ)	45 dias	Fim do prazo anterior	A calcular
Objecções ao Plano (Credores)	30 dias	Publicação do aviso do PRJ	A calcular
<i>Stay Period</i> (Suspensão das Ações)	180 dias	Decisão de Processamento	A calcular (prorrogável)

CONCLUSÃO

Este Administrador Judicial reitera seu compromisso com a condução técnica, célere e imparcial dos trabalhos, colocando-se à inteira disposição deste D. Juízo, do Ministério Público, da Recuperanda e de toda a comunidade de credores para prestar as informações necessárias e contribuir ativamente para o sucesso do presente processo recuperacional.

Requer, por fim, a juntada e a ciência a todos os interessados do presente Plano de Trabalho Detalhado. Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia para Piracanjuba, 10 de junho de 2025.



Eliseu Junior Correia da Silveira

Administrador Judicial

OAB/GO 45.615

OAB/SP 441.027

OAD/DF 82.834